



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 951/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Marquinho, Estado do Paraná para a Legislatura 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores de Marquinho, Estado do Paraná, para a legislatura 2025/2028 é fixado por esta Lei, observados os dispositivos constitucionais dos artigos 29, inc. VI, 29-A, inc. I, § 1º e 37, inc. X, XI.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão, na legislatura 2025/2028, o subsídio mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O Presidente da Câmara de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.325,00 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, e o do Presidente da Câmara, fixado no artigo 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessões legislativas extraordinárias.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias não serão indenizadas, nos termos do art. 57, § 7º, da Constituição Federal e art. 77, do Regimento Interno.

Art. 6º. O vereador que injustificadamente não comparecer à sessão ordinária, deixará de perceber o subsídio correspondente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Art. 7º. Os vereadores farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

§ 1º. A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º. O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal